



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2013 - Redação Final

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º e 2º E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 2284/2007".

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 2284, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma fração de terras com área superficial de 3.586,50m² (três mil e quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), no quarteirão formado pela Avenida Nestor de Moura Jardim, Rua São Paulo, Rua João de Araújo Lessa e terras que são ou foram de Mirian Linck Waihrich e outros, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01, situado no alinhamento da Av. Nestor de Moura Jardim, distando 66,00m (sessenta e seis metros) da esquina com a Rua São Paulo que lhe fica ao Leste, segue até o vértice 02, com uma distância de 35,682m (trinta e cinco metros e seiscentos e oitenta e dois milímetros) e azimute plano de 259°24'11", sentido Oeste, confrontando-se com a Avenida Nestor de Moura Jardim, deste seguindo com distância de 120,00m (cento e vinte metros) e azimute de 22°10'53" chega-se ao vértice 03, sentido Norte, confrontando-se com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Guaíba, deste seguindo com distância de 235,202m (duzentos e trinta e cinco metros e duzentos e dois milímetros) e azimute plano de 80°38'05" chega-se ao vértice 04, sentido Leste, confrontando-se com terras do Município de Guaíba, deste seguindo com distância de 119,10 (cento e dezenove metros e dez centímetros) e azimute plano de 202°10'53" chega-se ao vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, no sentido Sul confrontando-se com terras do Município de Guaíba." (NR)

"Art. 2º A área descrita no artigo anterior reverterá ao Município de Guaíba caso não venha a ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei no prazo de 4 (quatro) anos contados da data da publicação da Lei alteradora." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2284, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 1º

Parágrafo único – A fração de terras de que trata o caput do art. 1º desta Lei destina-se a construção de edificação a ser utilizada para a Delegacia de Polícia Civil e Órgãos da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.

Henrique Tavares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

